

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 131/2021**

EMPRESA: Quick Fibra Telecom Eireli
CNPJ: 30.818.096/0001-60

RESPOSTA:

De acordo como art. 21, §4º, da Lei 8.666/93:

§ 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo vencido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não alterar a fórmula das propostas.

Considerando que a inclusão da cláusula 17.1, onde solicita um profissional com capacitação completamente fora do esboço do serviço a ser contratado, foi um erro material e o mesmo não faz parte dos documentos de habilitação do certame e tão pouco altera a formulação das propostas e que não há perda da exclusão ou da isonomia do certame.

Solicito a publicação de uma errata do edital mantendo a data prevista do certame.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2021

Gabriel Ribeiro Figueiredo
Presidenter da CPL/FMS/SMS